



PUBLICADO EM NA SESSÃO DE

21/07/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.658
(21.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1065-21.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

REQUERENTE: WILLIAMS CAVALCANTE MEDEIROS DE MELLO.

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO: WILLIAMS CAVALCANTE MEDEIROS DE MELLO.

RELATORA: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Williams Cavalcante Medeiros de Mello, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Sr. Williams Cavalcante Medeiros de Mello formulou pedido de registro de candidatura individual para concorrer, como candidato indicado pelo PHS, ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010.

Publicado o pedido de registro no Diário de Justiça Eletrônico no dia 12 de julho de 2010, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação de registro de candidatura em razão do impugnado não ter apresentado certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus, comprovante de escolaridade e prova de desincompatibilização.

Requereu a notificação do impugnado para apresentar defesa no prazo legal, e caso não fossem sanados os vícios apontados, o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Antes do cumprimento das diligências, o Sr. Williams Cavalcante Medeiros de Mello requereu, através da petição protocolizada em 19/07/2010, a desistência de sua candidatura, e sua conseqüente homologação (fls. 42).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura individual do Sr. Williams Cavalcante Medeiros de Mello ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação "PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º¹, prevê, como condição de validade, que "**o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas**".

In casu, o pretense candidato atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida pelo Cartório de Casamento e Notas de Maceió.

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda supervinente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz Relator

¹Art. 56 (...)

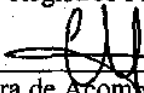
§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6658, de 21/07/10, foi conferido e publicado na 5ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciana N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1065-21.2010.6.02.0000

Prot. 7.310/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/07/2010 (SESSÃO Nº 57/2010)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) CANDIDATÓ : WILLAMS CAVALCANTE MEDEIROS DE MELLO
: WILLAMS CAVALCANTE MEDEIROS DE MELLO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 31111, pela Coligação PTB-PRB-PMN-PSL-PHS-PTC (PRB / PTB / PSL / PHS / PMN / PTC)

IMPUGNANTE IMPUGNADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
: WILLAMS CAVALCANTE MEDEIROS DE MELLO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 31111

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pelo Sr. Williams Cavalcante Medeiros de Mello, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.658, de 21.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários